GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PS44-DYM5-73AR-9Z22

A C Ó R D Ã O

TC-005279.989.23-0 (ref. TC-020067.989.21-0)
Recorrente(s): Fundação Espírita Américo Bairral.
Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados no exercício de 2015.
Responsável(is): José Natalino Paganini e Antonio Helio Nicolai (ex-Prefeitos) e Alberto Luis de Mello Rossato (Presidente/Provedor da Beneficiária).
Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença proferida pelo e. Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, publicada no DOE-TCESP de 16-12-22, que julgou irregular prestação de contas na monta de R$118.542,00 (cento e dezoito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), bem como cominou multa pecuniária na monta de 200 (duzentas) ao responsável, Senhor José Natalino Paganini (Prefeito à época), nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, acionando-se, via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° do mesmo diploma legal.
Advogado(s): João Aessio Nogueira (OAB/SP nº 139.706) e outros.

TC-005308.989.23-5 (ref. TC-020067.989.21-0)
Recorrente(s): José Natalino Paganini (Prefeito à época).
Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados no exercício de 2015.
Responsável(is): José Natalino Paganini e Antonio Helio Nicolai (ex-Prefeitos) e Alberto Luis de Mello Rossato (Presidente/Provedor da Beneficiária).
Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença proferida pelo e. Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, publicada no DOE-TCESP de 16-12-22, que julgou irregular prestação de contas na monta de R$118.542,00 (cento e dezoito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), bem como cominou multa pecuniária na monta de 200 (duzentas) ao responsável, Senhor José Natalino Paganini (Prefeito à época), nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, acionando-se, via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° do mesmo diploma legal.
Advogado(s): Vandré Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Aneliza Guerreio Bueno (OAB/SP nº 266.496), André Luís Rodrigues Gonçales (OAB/SP nº 317.659) e outros.

TC-005343.989.23-2 (ref. TC-020067.989.21-0)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapira.
Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados no exercício de 2015.
Responsável(is): José Natalino Paganini e Antonio Helio Nicolai (ex-Prefeitos) e Alberto Luis de Mello Rossato (Presidente/Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença proferida pelo e. Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, publicada no DOE-TCESP de 16-12-22, que julgou irregular prestação de contas na monta de R$118.542,00 (cento e dezoito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), bem como cominou multa pecuniária na monta de 200 (duzentas) ao responsável, Senhor José Natalino Paganini (Prefeito à época), nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, acionando-se, via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° do mesmo diploma legal.
Advogado(s): Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL A CERTIFICAR A VANTAJOSIDADE E A EFICÁCIA DA PARCERIA, BEM ASSIM, A ADEQUADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. FALHAS NÃO DIRIMIDAS NESTA ETAPA REVISIONAL. NOTAS FISCAIS EMITIDAS COM DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS PRESTADOS. IMPOSSIBILIDADE DE ESTABELECER, DE FORMA INEQUÍVOCA, CORRELAÇÃO ENTRE OS GASTOS COM O AJUSTE. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários** e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento**, mantendo-se, na íntegra, os termos da r. sentença combatida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PS44-DYM5-73AR-9Z22

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PS44-DYM5-73AR-9Z22